



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2026

Processo nº 54000.122705/2025 72

Unidade Gestora: SR (12)MA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INCRA E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, revigorado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, CNPJ nº. 00.375.972/0001-60, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, doravante denominado simplesmente Incra, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Maranhão, o Senhor **José Carlos Nunes Júnior**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº ***9** SSP/MA e do CPF nº ***.097.283 **, nomeado pela Portaria de Pessoal Incra Nº 092/23 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 153 e 157 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/Incra/nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no D. O. U. de 31 de dezembro de 2024, e a entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.800.948/0001-07, com sede no PA MONTE ALEGRE, ZONA RURAL, SN, ITINGA DO MARANHÃO MA, neste ato representada por sua Presidente, a senhora **ZINALDA BATISTA CAETANO**, brasileira, portador do CPF nº ***.087.893 **.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo n. 54000.122705/2025-72 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto disponibilizar equipe técnica habilitada para elaboração de projetos arquitetônico e de engenharia e acompanhamento da execução das obras de unidades habitacionais nos projetos de assentamentos sob jurisdição da Superintendência Regional do Incra no Estado, conforme plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, DOC SEI 25631773, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula primeira: O plano de trabalho deve, obrigatoriamente, observar os seguintes

prazos:

I – A entidade parceira deverá, em até 120 (cento e vinte) dias após a liberação da primeira parcela do crédito, emitir o relatório de execução da obra referente a primeira parcela dos recursos financeiros;

II – O prazo estabelecido no item I poderá ser prorrogado, mediante justificativa devidamente aprovada pela Superintendência, uma única vez por até 60 (sessenta) dias;

III – A Superintendência Regional do Incra, após o recebimento do relatório estabelecido no item I, deverá, em até 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar se sobre a aprovação ou não do relatório apresentado e, em caso de aprovação, solicitar a liberação da segunda parcela do crédito.

IV – A Superintendência Regional, caso julgar necessário, poderá notificar a entidade para, em até 10 (dez) dias após a notificação, apresentar documentação complementar;

V – Em até 90 (noventa) dias, após a liberação da segunda parcela do crédito, a entidade parceira deverá emitir o relatório de execução da obra referente a segunda parcela dos recursos financeiros;

VI – O prazo estabelecido no item V poderá ser prorrogado, mediante justificativa devidamente aprovada pela Superintendência, uma única vez por até 30 (trinta) dias;

VII – A Superintendência Regional do Incra, após o recebimento do relatório estabelecido no item V, deverá, em até 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar se sobre a aprovação ou não, podendo, se julgar necessário, notificar a entidade para, em até 10 (dez) dias após a notificação, apresentar documentação complementar.

Subcláusula segunda: O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho, por parte da entidade parceira, resultará em notificação para adimplência e em caso de não atendimento, serão aplicadas as penalidades, conforme previsto no edital de credenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO

3.1. O presente Acordo de Cooperação visa a apoiar os assentados do PNRA quanto à construção e reforma de habitações rurais, por meio de concessão de financiamento voltado à aquisição de materiais de construção, a contratação de projetos arquitetônico e de engenharia e a contratação de mão de obra e de serviços de engenharia.

4. CLÁUSULA QUARTA DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelo disposto no artigo 184 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e legislação correlata, pelo Decreto nº 11.586, de 28 de junho de 2023, e pela Instrução Normativa Nº 139, de 8 de dezembro de 2023.

5. CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

5.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

I – divulgar e orientar os beneficiários quanto aos critérios estabelecidos no Decreto nº 11.586, de 28 de junho de 2023 e na Instrução Normativa nº 139/2023, para concessão do crédito habitacional ou reforma habitacional, esclarecendo o papel de cada agente envolvido, seus direitos e deveres e o planejamento, em conjunto com as unidades familiares, das etapas de execução das obras de autoconstrução assistida;

II – informar aos beneficiários o valor do crédito, o percentual do rebate e o prazo de carência;

III – executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

IV – designar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da celebração do presente acordo, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

V – responsabilizar se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao

patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

- VI - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- VII - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VIII - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- IX - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- X - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- XI - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- XII - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participes;
- XIII - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- XIV - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Incra:

- I - realizar atualização cadastral dos beneficiários, conforme previsto no Decreto nº 11.586, de 2023;
- II - aprovar, por meio do Superintendente Regional, Plano de Trabalho elaborado pela Entidade relativo aos objetivos deste Acordo;
- III - disponibilizar quando na modalidade Habitacional aos beneficiários em uma única operação, dividida em duas parcelas, cada qual contemplando uma das etapas do cronograma físico financeiro da construção objetivada, sendo os percentuais de: Primeira parcela - 70% (setenta por cento) do valor do crédito concedido e segunda parcela - 30% (trinta por cento) do valor do crédito concedido;
- IV - disponibilizar o valor do crédito concedido quando na modalidade Reforma Habitacional aos beneficiários em uma operação de parcela única;
- V - fiscalizar a conclusão de cada parcela por meio de amostragem obtida através da amostragem aleatória realizado pelo Incra-Sede por definição de regras simples, na jurisdição da Superintendência Regional no Estado, obedecendo o percentual da amostra já definido no art. 39 da IN 139/2023, por Projeto de Assentamento ou área reconhecida;
- VI - credenciar e orientar os profissionais habilitados que serão disponibilizados pela Entidade Representativa, quanto ao objetivo do crédito de instalação e as normas aplicáveis à operacionalização;
- VII - cumprir os prazos estabelecidos ao Incra no plano de trabalho e cobrar o cumprimento dos prazos por parte da entidade;
- VIII - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- IX - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- X - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade; e
- XI - apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE.

Subcláusula primeira: O monitoramento e a avaliação da Parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA funcionarão da seguinte forma:

- com os quais a
- I - através de vistorias para acompanhamento e fiscalização das obras, por técnicos do quadro da Administração Pública ou de técnicos de parceiros Administração Pública tenha contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação Técnica;
 - II - as vistorias prevista no item I poderão ser realizadas com ou sem acompanhamento da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE.

Subcláusula segunda: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar o INTITUTO SANTIAGO com antecedência em relação à data da visita.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE

7.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades exclusivas da Entidade Representativa dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária:

- I - elaborar e apresentar Plano de Trabalho com as etapas da obra, o cronograma físico e financeiro construído de acordo com a realidade do assentamento, o número de obras contratadas e a metodologia adotada de autoconstrução assistida, com regras claras de participação da entidade parceira e do beneficiário na construção de sua casa;
- II - disponibilizar técnicos habilitados sem ônus para o Incra, os quais se responsabilizarão pelos projetos arquitetônico e de engenharia, pela execução das obras e pelos relatórios técnicos de acompanhamento de execução das obras;
- III - emitir os devidos documentos de responsabilidade técnica, conforme respectivo conselho de classe profissional, referente à elaboração de projetos, orçamento e de execução da obra, por assentamento, contemplando a identificação das unidades familiares beneficiadas;
- IV - acompanhar a execução das obras de autoconstrução assistida voltadas à concessão da modalidade de Crédito Habitacional e Reforma Habitacional;
- V - realizar reuniões periódicas, com o envio das atas, para discussão e monitoramento sobre o andamento das obras, com envolvimento das famílias beneficiárias no processo;
- VI - cumprir os prazos estabelecidos no plano de trabalho;
- VII - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- VIII - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- IX - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- X - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e
- XI - apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.

Subcláusula única. No caso de acordo que contemple mais de um projeto de assentamento ou área reconhecida, o plano de trabalho deve conter metas

específicas para cada projeto ou área e aprovadas pelas unidades familiares.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará, mediante instrumento formal, os responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

9.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 30 (trinta) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação do ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE evidentemente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, exceto no tocante a seu objeto, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A ENTIDADE PARCEIRA apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 10 dias, a critério do administrador público.

Subcláusula primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como fotos georreferenciadas, vídeos, relatórios com ART;
- III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula segunda - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula terceira- Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto .

Subcláusula quarta- A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de sua apresentação pelo ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE.

- I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada;
- II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:
 - a) não impede que A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
 - b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula quinta - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula sexta - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Incra, que será concedida sempre que o ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE exercer a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE**everá ser inscrito, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENCERRAMENTO

16.1. O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por renúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- IV - por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

18.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Incra publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO

20.1. Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Incra em toda e qualquer divulgação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

21.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de o **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE** se fizer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado- Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís MA, 17 de Fevereiro de 2025

Partície 1:

José Carlos Nunes Júnior
Superintendente Regional do INCRA/MA

Partície 2:



Documento assinado digitalmente
ZINALDA BATISTA CAETANO
Data: 27/01/2026 17:02:41-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Zinalda Batista Caetano
Presidente da Associação dos Trabalhadores Rurais Monte Alegre



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Nunes Junior, Superintendente**, em 26/01/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8 539, de 8 de outubro de 2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao_documento_conferir&id_orgao_acesso_externo_0, informando o código verificador **27094509** e o código CRC **7D62A1AC**.

ANEXO PLANO DE TRABALHO

**ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE DE I
ASSENTAMENTO PA MONTE ALEGRE, ZONA RURAL, SN, ITINGA
CEP 65.939-000
CNPJ 15.800.948/0001-07**

**PLANO DE TRABALI
PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CÉLULAS HA
DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AG**

**ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE DE]
ASSENTAMENTO PA MONTE ALEGRE, ZONA RURAL, SN, ITINGA
CEP 65.939-000
CNPJ 15.800.948/0001-07**

APRESENTAÇÃO DO PROPONENTE

A ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE MARANHÃO é uma entidade civil, com personalidade jurídica e própria, lucrativos, composta por associados, moradores/residentes, com autonomia patrimonial, fundada em 15 de junho de 2012, com CNPJ nº 15.800.948/000 PA Monte Alegre, Zona Rural s/n, Itinga do Maranhão-MA, CEP 65.390-970 todo o território nacional.

A entidade tem como objetivos e finalidades a prestação de assistência social, cultural, educacional. Habitacional, esporte e lazer de modo geral, agricultura em vilas, povoados e assentamentos em todo o território nacional, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, contemplando e prestar consultoria técnica para o planejamento, desenvolvimento econômico, educacional, esporte e lazer, turismo e institucional das cidades e municípios.

seguintes objetivos:

- a) Promover das reuniões o espírito solidário entre os associados.
- b) Despertar os sócios(as) para uma tomada de consciência da sua missão, através de técnicas agrícolas, pastoril e também da educação familiar, social e filantrópicas.
- c) Estimular nos sócios(as) o interesse cultural e assistencial diretamente pastoril.
- d) Preparar os associados para melhor desempenho de suas funções, economia doméstica, arte culinária, alimentação, medicina natural, horticultura, estudos de formação individual e social.
- e) Estimular a criação de bovinos, caprinos, suínos, equinos, além de produzir leite.
- f) Estimular o implemento de trabalho através de cursos específicos.
- g) Firmar acordos para angariar recursos de doações e/ou convênios e bancárias e/ou órgãos governamentais para a saúde, educação, cultura, justiça e pastoril.
- h) Proporcionar cursos de oficinas de relação de gênero, direitos e saúde.
- i) Buscar recursos e/ou cursos de capacitação voltados para jovens visando ao futuro.
- j) Conveniar com órgãos e entidades públicas e empresas privadas e nacional e internacional para receber recursos financeiros para desenvolver projetos voltadas a atendimentos em educação, esporte, lazer, cultura, saúde pública e ambiental.
- k) Tem a seguinte redação, conveniar com órgãos e entidades públicas e privadas para combates a queimadas, preservação, manutenção e preservação de lagoas, rios, matas ciliares, fauna e flora.

**ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE DE ITINGA
ASSENTAMENTO PA MONTE ALEGRE, ZONA RURAL, SN, ITINGA
CEP 65.939-000
CNPJ 15.800.948/0001-07**

Atualmente a entidade tem como presidente a senhora Zinalda Batista (residente e domiciliado no Assentamento PA Monte Alegre. s/n. Zona Rural

65.390-970 e contam como um dos colaboradores o Engenheiro Civil Ra CREA 1118240316, CPF 050.356.053-70, residente e domiciliado na F Cohafuma, CEP 65074-720, no município de São Luís - MA.

Diante do exposto acima, a ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DE ITINGA DO MARANHÃO se dispõe a participar dos procedimentos op a concessão, acompanhamento e fiscalização das modalidades de Cr Habitacional, regulamentados pelo Decreto nº 11.586/2023, visando à cor cumprindo todas as obrigações e etapas que constam na INSTRUÇÃO NOR dezembro de 2023 e do Edital Nº 256/2024, divulgado pela Superintendênci do Maranhão.

Para tanto, a entidade elaborou o PLANO DE TRABALHO a seguir, p as etapas a serem realizadas e os resultados esperados.

PLANO DE TRABALHO

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

1.1 Dados do Credenciamento

- a) Processo:** nº 54000.057885/2024-23
- b) E-MAIL:** eliezer.a.lessa@gmail.com

1.2 Dados da Entidade Representativa

- a) NOME:** ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE MARANHÃO
- b) CNPJ:** 15.800.948/0001-07
- c) ENDEREÇO:** ASSENTAMENTO PA MONTE ALEGRE, ZONA RURAL MARANHÃO-MA, CEP 65.939-000
- d) E-MAIL:** eliezer.a.lessa@gmail.com
- e) REPRESENTANTE LEGAL:** ZINALDA BATISTA CAETANO

1.3 Dados do Representante Legal da Entidade Representativa

- a) Nome:** ZINALDA BATISTA CAETANO
- b) CPF:** 746.087.893-68
- c) Cargo:** Presidente
- d) E-MAIL:** eliezer.a.lessa@gmail.com
- e) Endereço:** ASSENTAMENTO PA MONTE ALEGRE, ZONA RURAL MARANHÃO-MA, CEP 65.939-000.

1.4 Dados do Profissional

Responsável Técnico

- a)** **NOME:** RAMON FERRO MACIEL.
- b)** **CPF:** 050.356.053-70.
- c)** **TÍTULO:** Engenheiro Civil.

**ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE DE
ASSENTAMENTO PA MONTE ALEGRE, ZONA RURAL, SN, ITINGA
CEP 65.939-000
CNPJ 15.800.948/0001-07**

- d)** **REGISTRO PROFISSIONAL:** CREA 1118240316.
- e)** **E-MAIL:** eliezer.a.lessa@gmail.com
- f)** **ENDEREÇO:** Rua do Serviço Social, Nº 16, Cohafuma, CEP 65074-

2. PROJETO

2.1 Projeto

PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA – PNRA, Crédito Habit

2.2 Área de Implantação do Projeto

A ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE MARANHÃO propõe a realização da elaboração do projeto de engenharia, acompanhamento de 40 células habitacionais na seguinte área de assentamen

ITEM	ASSENTAMENTO	MUNIC
01	PA MONTE ALEGRE	ITINGA DO MA
TOTAL DE H		

2.3 Identificação do Objeto

O Crédito Habitacional visa à elaboração do projeto e construção de agrária, criados ou reconhecidos pelo INCRA, sendo os recursos direcionados para construção e pagamentos de serviços de engenharia e mão de obra, para 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Todas as obrigações e etapas constam na INSTRUÇÃO NORMA de dezembro de 2023 e do Edital Nº 256/2024, divulgado pela Superintendência do Maranhão.

2.4 Período de Elaboração e Execução

O período de elaboração, implantação, acompanhamento e execução é de 18 de novembro de 2024 a 18 de junho de 2025.

2.5 Sistema de Construção

O sistema de construção das unidades habitacionais será de AUI conjunto de processos de produção habitacional, através da qual as próprias famílias participarão diretamente da construção de sua moradia, inclusive sendo a mão de obra individual ou coletivamente, sob orientação do técnico habilitado e credenciado.

2.6 Das Atribuições das Partes

a) Da Entidade Representativa

Corresponde à entidades privadas sem fins lucrativos que representam os beneficiários, podendo estabelecer acordo de cooperação ou instrumento congêneres com o Incra, conforme previsto no artigo 11.586, de 2023. Possuem as seguintes atribuições:

**ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE DE
ASSENTAMENTO PA MONTE ALEGRE, ZONA RURAL, SN, ITINGA DO MARANHAO**
CEP 65.939-000
CNPJ 15.800.948/0001-07

I - elaborar e apresentar Plano de Trabalho com as etapas da obra construído de acordo com a realidade do assentamento, o número de obras contempladas, autoconstrução assistida, com regras claras de participação da entidade parceira e do beneficiário;

II - disponibilizar técnicos habilitados sem ônus para o Incra, os quais terão formação arquitetônico e de engenharia, pela execução das obras e pelos relatórios técnicos de obras;

III - emitir os devidos documentos de responsabilidade técnica, com profissional, referente à elaboração de projetos, orçamento e de execução da obra.

idaeunicaçao das unidades familiares beneficiadas;

IV - acompanhar a execução das obras de autoconstrução assistida pelo Crédito Habitacional e Reforma Habitacional;

V - realizar reuniões periódicas, com o envio das atas, para discussão e avaliação das obras, com envolvimento das famílias beneficiárias no processo;

VI - cumprir os prazos estabelecidos no plano de trabalho;

VII - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos;

VIII - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de impostos, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

IX - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

X - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução do seu objeto; e

XI - apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de [] O CASO CONCRETO] dias após o término da vigência deste instrumento.

b) Da Unidade Beneficiária

São famílias beneficiárias do crédito de instalação, residentes em projetos criados comunitários, unidades de conservação de uso sustentável e em territórios quilombolas, incluídas no Plano de Desenvolvimento Sustentável.

As famílias beneficiadas deverão acompanhar a aplicação do crédito, assinar contratos de parcelas, quando de acordo, e comunicar ao Incra qualquer irregularidade.

São atribuições das famílias beneficiárias:

I - cumprir as cláusulas estabelecidas no contrato de concessão do crédito com o Incra;

II - participar da reunião de orientação quanto aos direitos e às obrigações previsto nos normativos que regem a matéria;

III - observar os prazos para o saque do crédito, quando disponível na conta corrente.

**ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE DE
ASSENTAMENTO PA MONTE ALEGRE, ZONA RURAL, SN, ITINGA**
CEP 65.939-000
CNPJ 15.800.948/0001-07

estabelecidos no fluxo de operacionalização do crédito instalação no SNCCI (Anexo IX);

IV - aplicar o crédito, conforme projeto técnico elaborado para a modal

V - observar os prazos para o pagamento da GRU, conforme previs estabelecidos neste normativo.

Parágrafo único. O beneficiário que descumprir as regras de utilização dc estabelecidos pelo Incra, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida

11.586/2023.

c) Do Técnico Habilitado

Profissional responsável pela elaboração do projeto arquitetônico, projetos com planejamento e execução da obra, organização e orientação das unidades familiares e

É considerado técnico habilitado o profissional previamente qualificado, com regis ao qual será conferida a competência para exercer a responsabilidade técnica da obra, e atribuições:

I - elaborar projetos arquitetônico e de engenharia com planilha orçamentária; II - elaborar projeto simplificado com planilha orçamentária;

III - emitir relatório de acompanhamento da etapa liberada, atestado pelo beneficiário, sobre a execução da obra.

d) Do INCRA

São atribuições do Incra Sede:

I - contratar o agente financeiro e gerenciar o contrato estabelecido entre o beneficiário e o Crédito de Instalação;

II - coordenar, orientar e supervisionar todas as etapas do Crédito de Instalação nas Superintendências Regionais; e

III - gerenciar o SNCCI.

São atribuições das Superintendências Regionais:

I - identificar e qualificar a demanda da modalidade de crédito preter beneficiários;

II - coordenar e operacionalizar a aplicação do Crédito de Inst priorizando áreas e famílias a serem contempladas;

III - realizar a atualização cadastral prevista no Decreto nº 11.586/2 cruzamentos de bancos de dados oficiais ou ações de ofício;

IV - observar o fluxo da operacionalização do crédito instalação no SNC

V - buscar parcerias junto aos municípios e outros órgãos públicos, no s a elaboração de projetos e relatório individual de conclusão das parcelas, necessários à c como de orientação, execução e fiscalização da aplicação das modalidades do Crédito Ha

**ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE DE]
ASSENTAMENTO PA MONTE ALEGRE, ZONA RURAL, SN, ITINGA
CEP 65.939-000
CNPJ 15.800.948/0001-07**

VI - ser atendido por técnico habilitado do INCRA ou técnico habilitado e cre

VII - estar inscrito no CadÚnico;

VIII - não estar inscrito em Dívida Ativa da União;

IX - estar com parcela do assentamento demarcada ou com pré-projeto de par aprovado ou área individual reconhecida pelo INCRA;

X - apresentar declaração informando que não é proprietário, cessionário ou residencial em qualquer localidade do país.

Em se tratando de agrovilas e projetos do PNRA de desenvolvimento co demarcação topográfica, previsto no inciso IX, restringe-se à demarcação do à localização das unidades habitacionais.

7. ETAPAS

ETAPA 01: realizar 01 reunião no assentamento para orientar os beneficiá INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 139, de 08 dezembro de 2023 e d

pela Superintendência Regional do INCRA no Estado do Maranhão.;

ETAPA 02: informar aos assentados, deste assentamento, sobre os documentos para a atualização dos seus dados cadastrais;

ETAPA 03: identificar os beneficiários que contemplam as exigências de uma demanda;

ETAPA 04: Fazer 01 reunião para a apresentação do regime de construção habitacional a ser escolhido pelos beneficiários;

ETAPA 05: Credenciar a entidade proponente junto ao INCRA

ETAPA 06: Indicar, qualificar e credenciar o técnico responsável da entidade;

ETAPA 07: elaborar o mapa georreferenciado de localização das 40 unidades habitacionais arquitetônico e de engenharia com cronograma físico e financeiro, construído neste assentamento;

ETAPA 08: emitir anotação de responsabilidade técnica de execução e fiscalização de responsabilidade técnica pela elaboração do projeto arquitetônico de engenharia simplificado, com planilha orçamentária das 40 unidades habitacionais;

ETAPA 09: Apresentar ao Incra o mapa georreferenciado de localização do projeto arquitetônico e de engenharia com cronograma físico e financeiro, realidade do assentamento e de anotação de responsabilidade técnica de execução, como a anotação de responsabilidade técnica pela elaboração do projeto arquitetônico simplificado, com planilha orçamentária;

ETAPA 10: Implantar a execução do projeto de 40 unidades habitacionais;

ETAPA 11: Acompanhar a execução do projeto de 40 unidades habitacionais;

**ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE DE
ASSENTAMENTO PA MONTE ALEGRE, ZONA RURAL, SN, ITINGA DO MARANHAO**
CEP 65.939-000
CNPJ 15.800.948/0001-07

ETAPA 12: Emitir atestes de 40 unidades habitacionais da primeira etapa da execução;

- ETAPA 13:** Emitir atestes de 40 unidades habitacionais da segunda etapa d
ETAPA 14: Entregar a obra concluída.

8. RESULTADOS ESPERADOS

As metas, acima descritas, têm como objetivo a busca dos seguintes resultados

- Resultado 01:** Esclarecimento sobre a INSTRUÇÃO NORMATIVA de 2023 e do Edital Nº 256/2024, divulgado pela Superintendência Regional do Maranhão;
- Resultado 02:** Esclarecimento sobre os documentos individuais exigidos;
- Resultado 03:** Seleção dos beneficiários que serão contemplados pelo projeto;
- Resultado 04:** Escolha do regime de construção e o modelo da célula familiar;
- Resultado 05:** Credenciamento da entidade proponente junto ao INCRA;
- Resultado 06:** Escolha e credenciamento do técnico responsável da entidade;
- Resultado 07:** Conclusão da elaboração do mapa georreferenciado das unidades habitacionais, projeto arquitetônico e de engenharia com cronograma físico e com a realidade do assentamento;
- Resultado 08:** Emissão de anotação de responsabilidade técnica de efeitos e emissão de anotação de responsabilidade técnica pela elaboração do projeto e projeto técnico simplificado, com planilha orçamentária;
- Resultado 09:** Aprovação junto ao Incra do projeto;
- Resultado 10:** Implantação a execução do projeto;
- Resultado 11:** Acompanhamento da execução do projeto;
- Resultado 12:** Emissão dos atestes da primeira etapa concluída;
- Resultado 13:** Emissão dos atestes da segunda etapa concluída;
- Resultado 14:** Conclusão da obra.

9. METODOLOGIA

A metodologia utilizada constará inicialmente de reuniões com o público alvo e seus benefícios para a comunidade, em seguida serão realizadas entrevistas através de questionário fechado, o perfil socioeconômico dos possíveis beneficiários, utilizando check list específico para levantamento da situação cadastral dos m

Após a seleção dos possíveis contemplados, será realizada uma palestra para das unidades habitacionais e o papel que cada um terá no processo.

Após a etapas de credenciamento e contemplação, será realizado o acompanhamento das unidades até a sua entrega.

**ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE DE
ASSENTAMENTO PA MONTE ALEGRE, ZONA RURAL, SN, ITINGA**
CEP 65.939-000
CNPJ 15.800.948/0001-07

10. CRONORAMA DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS

ETAPA	2024		2025					
	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JU
ETAPA 01	X							
ETAPA 02	X							
ETAPA 03	X							
ETAPA 04	X							
ETAPA 05	X							
ETAPA 06	X							
ETAPA 07	X							
ETAPA 08	X							
ETAPA 09	X							
ETAPA 10		X						
ETAPA 11		X						
ETAPA 12		X	X	X	X			
ETAPA 13							X	X
ETAPA 14								

11. RECURSOS

11.1 Recurso Humano

Responsável Técnico

- a) **NOME:** RAMON FERRO MACIEL.
- b) **CPF:** 050.356.053-70.
- c) **TÍTULO:** Engenheiro Civil.
- d) **REGISTRO PROFISSIONAL:** CREA 1118240316.
- e) **E-MAIL:** eliezer.a.lessa@gmail.com
- f) **ENDEREÇO:** Rua do Serviço Social, Nº 16, Cohafuma, CEP 65074-

11.2 Recurso Físico

- ✓ 02 notebooks;
- ✓ 03 GPS;
- ✓ 01 veículos com tração 4X4;
- ✓ 02 veículos pequenos;
- ✓ 03 celulares com recurso de tirar foto;
- ✓ 03 impressoras multifuncionais.
- ✓ 02 GPS

**ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE DE
ASSENTAMENTO PA MONTE ALEGRE, ZONA RURAL, SN, ITINGA
CEP 65.939-000
CNPJ 15.800.948/0001-07**

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento do projeto será feito através de relatórios apresentados a Superintendência do INCRA-MA.

A fiscalização far-se-á in loco por meio de amostragem realizada por se

Após a conclusão da obra, será realizada uma capacitação com os b serão abordados assuntos referentes à conservação da unidade habitacional dos serviços executados.

Itinga do Maranhão – MA, 21 de novembro de 2

Zinalda Batista Caetano

ZINALDA BATISTA CAETANO,

CPF [REDACTED]

PRESIDENTE.

Ramon Ferro Maciel Viana

RAMON FERRO MACIEL,

CREA [REDACTED]

RESPONSÁVEL TÉCNICO.

